



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

CONTRATO Nº 03/2022

Contrato de **Prestação de Serviços visando a Digitalização de Processos Legislativos referente ao exercício de 2022 e posterior disponibilização em GED em nuvem em atendimento as necessidades da Câmara**, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **CLOUD SOLUÇÕES EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.286.228/0001-88, com sede Na Praça 25 de novembro, nº 133, Centro – Malhador/SE, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. **WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 044.861.745-50 e RG nº 3.408.891-1 SSP/SE, e do outro lado a empresa, **CLOUD SOLUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.255.534/0001-55, estabelecida na Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 488, sala 02, Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **WALDINEI DE QUEIROZ SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 038.640.176-45, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços visando a Digitalização de Processos Legislativos referente ao exercício de 2022 e posterior disponibilização em GED em nuvem em atendimento as necessidades da Câmara**, de acordo com o projeto Básico parte integrante deste contrato e especificações a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

Fls. nº 45
Rubrica

Item	Descrição	MÊS	Valor global
01	2. Conteúdo a ser digitalizado: 1.2. Leis; 1.3. Decretos; 1.3. Resoluções; 1.4. Atas das Sessões; 1.5. Movimento Financeiro e Contábil; 1.6. Processos Licitatórios.	12	R\$ 17.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

2.1 A CONTRATADA obrigará-se-á:

- Execução das atividades definidas no item 01, in loco na Sede da Câmara;
- Concluir os serviços no compreendido entre a assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022;
- Empenhar todos os métodos possíveis para perfeita execução dos serviços;
- Enviar profissional para execução dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais);

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no dia da apresentação da Nota Fiscal.

3.4. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de MALHADOR - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

3.5. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem o prazo contados a partir da data da sua assinatura até 30 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme necessidade da Câmara de acordo com o art. 57, inc. II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2022, no valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

01.01 – Câmara Municipal de Malhador
01.031.0037.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
1.500 – Ordinário Não Vinculado

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATANTE:

- a) permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) impedir que terceiros executem a prestação de serviço objeto deste contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- e) comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- f) expedir a ordem de serviços do objeto contratado e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

- g) fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.
- h) pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;
- i) Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação e estadia, se necessário.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, de acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.



Fls. nº 49
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Projeto Básico, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

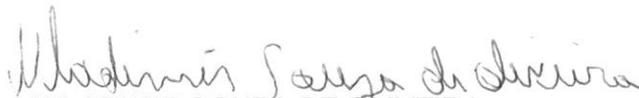
A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

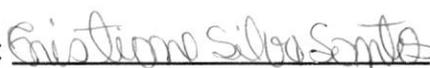
Fica eleito o foro do município de MALHADOR, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

MALHADOR (SE), 03 de janeiro de 2022.


WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente
CONTRATANTE


WALDINEI DE QUEIROZ SILVA
CLOUD SOLUÇÕES EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  CPF Nº 039.214.715-75

 CPF Nº 693.517.405-87